

Ofício nº 02312023 - EMATER/PRESA

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.

Fábio Alves de Moraes

Diretor Geral do Sinter

Belo Horizonte-MG

Assunto: Negociações da concessão de progressões horizontais

É com o intuito de avançarmos positivamente nas negociações, cuja próxima rodada ocorrerá no dia 05/10/2023, que apresentamos ao Sinter, antecipadamente, nossa proposta para o fechamento do Acordo, que garantirá o pagamento das Progressões Horizontais aos empregados com direito à sua concessão.

## 1. DAS RODADAS DE NEGOCIAÇÕES

Para rememorarmos os últimos acontecimentos, segue a síntese das rodadas de negociações passadas, sobre esta pauta:

1.1 Em reunião realizada em 21/09/2023, a Emater-MG apresentou ao Sinter a seguinte proposta de Acordo para Pagamento das Progressões Horizontais, para os empregados que têm o direito à concessão de progressão horizontal:

a. Retroativo a JANEIRO DE 2022, englobando os seguintes biênios, posto que os anteriores já foram quitados: a) 01/09/2014 a 31/08/2016; b) 01/09/2015 a 31/08/2017; c) 01/09/2016 a 31/08/2018; d) 01/09/2017 a 31/08/2019; e) 01/09/2018 a 31/08/2020; f) 01/09/2019 a 31/08/2021; g) 01/09/2020 a 31/08/2022; h) 01/09/2021 a 31/08/2023;

b. Havendo acordo, e com vistas a sua legalidade jurídica, o mesmo deverá ser feito no bojo do processo 0010893- 75.2017.5.03.0186 movido pelo Sinter, com base na eventual possibilidade de extensão da coisa julgada a todos os empregados da categoria que o Sindicato representa, ainda que não sindicalizados e não listados no rol de substituídos na fase de conhecimento;

c. Dessa forma, propõe-se ao Sinter acordo com os termos da regra geral para ser homologado judicialmente, condicionando-se o pagamento individual das letras vencidas e não quitadas retroativo a janeiro de 2022, à prévia homologação judicial de acordo individual, nos termos das normas jurídico-administrativas vigentes,

com quitação plena das promoções horizontais vencidas anteriores a janeiro de 2022;

d. Os empregados constantes do rol original que optarem em permanecer com o processo, poderão fazê-lo, devendo aguardar a finalização na justiça do trabalho, com a expedição de RPV/precatório.

1.2 Em reunião realizada em 28/09/2023, o Sinter apresentou a Emater-MG contraproposta, formalizada por meio do Of. SGE/246/2023, em que foi incluído cronograma para fornecimento de documentos, honorários sucumbenciais de 15% e assistenciais de 15% como obrigações devidas pelos empregados não sindicalizados, e, custas de 2%.

## 2. DAS PECULIARIDADES RESULTANTES DAS NEGOCIAÇÕES

2.1 Postas as duas propostas, faz-se necessário ratificar a informação de que a Emater-MG pedirá a suspensão do processo principal, possibilitando a continuidade das negociações em relação a alguns pontos da contraproposta, em especial quanto ao pagamento e divisão dos honorários advocatícios propostos pelo Sinter, vejamos:

2.1.1 Celebração do Acordo geral entre a Emater-MG e o Sinter, de forma a atender o eventual credor elegível;

2.1.2 A Emater-MG e o Sinter, de forma individualizada, disponibilizarão os termos individuais de adesão que darão quitação pessoal e irrevogável às progressões horizontais;

2.1.3 Tendo em vista reclamações e objeções manifestadas por diversos empregados, contrários à disponibilização de seus dados pela Emater-MG ao Sinter, e, considerando o direito à proteção de dados que lhes assegura a Lei Geral de Proteção e Dados, nº 13.709, de 2018, a Emater-MG, fornecerá ao Sindicato a relação com os nomes dos empregados elegíveis nas bases do Acordo proposto (aos empregados serão fornecidos os cálculos elaborados pela Emater-MG, para que aja da forma que melhor lhe aprouver).

2.2 Considerando os honorários propostos pelo Sinter, tem-se o seguinte cenário:

2.2.1 Honorários cumulados informados pelo Sinter: 1º - honorários assistenciais/advocatícios de 15% do valor líquido da execução dos não sindicalizados, e; 2º - honorários sucumbenciais de 15%, somando 30% a favor exclusivamente do Sinter/advogado do sindicato;

2.2.2 Diversos empregados não sindicalizados manifestaram discordância com o pagamento de 15% de honorários assistenciais, o que ocasionará prejuízo ao sucesso e a integralidade do alcance dos empregados que possuem o direito às progressões horizontais, no Acordo geral;

2.2.3 A licitude da cumulação dos honorários em questão, está em discussão no STF (AO 2417), e que houve alterações pelas Leis 13.467/2017, 13.725/2018 e 14.362/2022 que impactaram os honorários assistenciais/contratuais/sucumbenciais/decorrentes de acordos judiciais);

2.3 Considerando a intenção de composição, também, entende-se necessário o esclarecimento de alguns pontos, quais sejam:

2.3.1 Em quais dispositivos legais o Sinter se baseou para reivindicar a cumulatividade dos honorários em questão

2.3.2 Em relação aos honorários citados pelo Sinter, solicita-se o detalhamento da base de cálculo.

2.3.3 Esclarecer quem será o credor de cada tipo de honorário proposto pelo Sinter, (assistenciais/sucumbenciais)?

### 3. DA PROPOSTA DA EMATER-MG

3.1 Por todo o exposto, para que o Acordo geral não seja frustrado, propõe-se:

3.1.1 A Emater-MG, arcará com 15% a título de honorários para serem repartidos conforme percentuais abaixo, e calculados sobre o valor obtido pelo valor líquido do Acordo, conforme especificação solicitada no item 2.3.2:

3.1.1.1 5% (cinco) a título de honorários assistenciais;

3.1.1.2 5% (cinco) a título de honorários sucumbenciais/em decorrência do Acordo para o Jurídico do Sinter;

3.1.1.3 5% (cinco) a título de honorários sucumbenciais/em decorrência do Acordo (vide art. 24, §4º do Estatuto da Advocacia) para o Jurídico da Emater-MG (que seria de responsabilidade do Sinter).

3.2 Para o caso da **proposta não ser aceita pelo Sindicato e/ou havendo desinteresse de empregados não sindicalizados** em celebrar acordo em função dos custos dos honorários assistenciais, será considerada a prerrogativa do empregado em optar pela execução individual do direito reconhecido na sentença original, oportunizando a Emater-MG em negociar diretamente pela via judicial apropriada, com os empregados que optarem por não aderirem ao Acordo geral.

### 4. DAS CUSTAS – ESCLARECIMENTOS

4.1 Muito embora tenha constado da contraproposta do Sinter que a Emater-MG arque com 2% das custas, é preciso registrar que o art. 789, §3º da CLT dispõe que em caso de acordo, o pagamento das custas será dividido igualmente entre as partes. Entretanto, como a Emater-MG tem prerrogativa de Fazenda Pública, está dispensada desse pagamento (isenção – art. 790-A, I da CLT).

4.2 Para conhecimento, impõe-se necessário anexar a este ofício, cópia de boletim informativo elaborado pelo Sindicato dos Engenheiros – SENGE, enviado aos Extensionistas Agropecuários II, III e IV com formação em engenharia, haja vista citarem a Emater-MG, o Sinter e este Acordo que estamos construindo.

Certos de estarmos avançando para o desfecho positivo desse Acordo, nos colocamos à disposição e

reforçamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otávio Martins Maia

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Martins Maia, Diretor Presidente**, em 04/10/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74583513** e o código CRC **356C29E8**.

Referência: Processo nº 3040.01.0000084/2023-58

SEI nº 74583513